



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - PROPOSIÇÕES DE LEI

2 - ATA

2.1 - 69ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.429

Declara de utilidade pública a entidade Círculo Orquidófilo de Itumirim, com sede no Município de Itumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Círculo Orquidófilo de Itumirim, com sede no Município de Itumirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 11 de novembro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.430

Declara de utilidade pública a Associação Protetora de Animais de Varginha, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora de Animais de Varginha, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 11 de novembro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.431

Declara de utilidade pública a Associação de Recicladores e Catadores Autônomos - Arca -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Recicladores e Catadores Autônomos - Arca -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 11 de novembro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

**ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/11/2014****Presidência dos Deputados Jayro Lessa e Dalmo Ribeiro Silva**

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 713, 714 e 715/2014 (encaminhando os Projetos de Lei nº 5.591 e 5.592/2014 e exposição de motivos da Secretaria de Fazenda a respeito da concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor de instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, respectivamente), do governador do Estado - Ofício nº 2/2014 (encaminhando as Propostas de Ação Legislativa nºs 2.036 a 2.038/2014, do Parlamento Jovem de Minas 2014), da Comissão de Participação Popular - Ofícios - Requerimento do deputado Rogério Correia; deferimento; leitura da ementa do Projeto de Lei nº 5.591/2014 - Questão de Ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 5.593 a 5.597/2014 - Projetos de Resolução nºs 5.598 a 5.609/2014 - Requerimentos nºs 8.916/2014 a 8.956/2014 - Requerimentos Ordinários nºs 15 a 17/2014 - Comunicações: Comunicações do deputado Carlos Pimenta (2) - Questões de Ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Bosco, Lafayette de Andrada, Duarte Bechir e Carlos Pimenta - Registro de Presença - Questão de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e a deputada:

Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Agostinho Patrus Filho - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fábio Cherem - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Jayro Lessa) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

- O deputado Wander Borges, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 713/2014*

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, e da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004.

O projeto altera os artigos dos Planos de Carreiras da área da Educação Básica que, atualmente, permitem ingressos nas carreiras de Auxiliar de Serviços de Educação Básica e Auxiliar Administrativo da Polícia Militar.

Informo que, ao se vedar, por lei, novos ingressos nessas carreiras, o Estado poderá terceirizar os serviços de limpeza, conservação, transporte e apoio administrativo nas unidades da rede pública estadual de ensino. Por conseguinte, essa medida reduzirá o custeio da administração pública estadual e ampliará a destinação de recursos para as atividades finalísticas.

O projeto também tem como objetivo inserir a função de Bibliotecário na descrição das atribuições da carreira de Analista Educacional, visando dotar as escolas da rede pública estadual de ensino de profissionais habilitados para a organização e administração das bibliotecas, o que contribuirá para o aperfeiçoamento do sistema de educação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Belo Horizonte, de de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, e da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004.

Os arts. 1º e 2º do anteprojeto preveem que não haverá novos ingressos nas carreiras de Auxiliar de Serviços de Educação Básica e Auxiliar Administrativo da Polícia Militar. Com essa medida, os Planos de Carreiras dos Profissionais da Educação Básica e do pessoal civil da Polícia Militar passam a estar alinhados com as diretrizes para ingresso nas carreiras do Poder Executivo, uma vez que, como regra geral, não são permitidos concursos públicos para cargos que exigem o nível fundamental de escolaridade.

Os arts. 3º e 4º promovem a inserção de atribuições pertinentes ao exercício da função de bibliotecário na descrição do cargo de Analista Educacional.

Para assegurar a continuidade dos serviços atualmente prestados pelos auxiliares de serviços e auxiliares administrativos, o art. 5º estabelece regra de transição que permitirá a designação para essas funções, até que a contratação administrativa seja efetivamente implementada.

O art. 6º revoga dispositivos das Leis nº 15.293, de 2004, e nº 15.301, de 2004, pertinentes ao ingresso nas carreiras de Auxiliar de Serviços de Educação Básica e Auxiliar Administrativo da Polícia Militar.

São essas, Senhor Governador, as razões fundamentais para a proposição do anteprojeto de lei em apreço, que ora submetemos à consideração de Vossa Excelência.

Renata Vilhena, Secretária de Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.591/2014

Altera a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, e a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 10 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, ficando o parágrafo único reenumerado como § 1º:

“Art. 10 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - O ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional no exercício da função de Bibliotecário será lotado no órgão Central e nas Superintendências Regionais de Ensino e atuará nas escolas da rede estadual, coordenando as atividades das bibliotecas e salas de leitura.”

Art. 2º - O art. 12 da Lei nº 15.293, de 2004, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 12 - (...)

Parágrafo único - Não haverá ingresso na carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica.”

Art. 3º - O § 1º do art. 41 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 - (...)

§ 1º - Não haverá ingresso nas carreiras de que tratam os incisos I, IV, VII, XIII e XIV do art. 1º desta Lei.”

Art. 4º - O Anexo II da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar na forma constante do Anexo desta lei.

Art. 5º - A designação para o exercício de função pública de Auxiliar de Serviços de Educação Básica e Auxiliar Administrativo da Polícia Militar, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, será permitida até que as atribuições previstas no item 8 do Anexo II da Lei nº 15.293, de 2004, e na primeira linha da tabela constante no item III.3 do Anexo III da Lei nº 15.301, de 2004, sejam integralmente desempenhadas em regime de contratação administrativa.

Art. 6º - O *caput* do art. 8º da Lei nº 3.227, de 25 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto por três membros efetivos e três suplentes escolhidos pela Assembleia-Geral da Fundação.”

Art. 7º - Ficam revogados:

I - o inciso VIII do art. 12 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004;

II - o inciso I do § 1º do art. 9º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004;

III - o § 1º do art. 8º da Lei nº 3.227, de 24 de novembro de 1964.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

“ANEXO II

(a que se refere o art. 6º da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004)

Atribuições dos Cargos Efetivos que Compõem as Carreiras dos Profissionais de Educação Básica

(...)

6 - Carreira de Analista Educacional:

(...)

6.15 - exercer a coordenação das bibliotecas escolares e salas de leitura, que compreende:

a) desenvolvimento de projetos técnicos e pedagógicos de educação e de preparação de material para as bibliotecas escolares e salas de leitura;

b) orientação técnica quanto à organização e utilização dos equipamentos da biblioteca, do acervo de livros e de material especial e de acervo digital, de acordo com o projeto político-pedagógico das unidades de ensino sob sua responsabilidade;

c) coordenação técnica da política de seleção e aquisição de livros, material especial e outros acervos;



d) coordenação das atividades desenvolvidas nas bibliotecas e salas de leitura sob sua responsabilidade, buscando formas de integração entre elas e projetos político-pedagógicos das respectivas escolas;

e) promoção de intercâmbio entre bibliotecas e salas de leitura;

6.16 - exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável e de acordo com a política pública educacional.””

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 714/2014*”

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dispõe sobre a aplicação do *caput* do art. 7º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011, para implementação da política remuneratória referente ao ano de 2014.

O projeto de lei visa atender ao disposto no *caput* do art. 24 da Constituição Estadual e no *caput* do art. 7º da Lei de Política Remuneratória, Lei nº 19.973, de 2011, assegurando aos servidores ativos e inativos do Poder Executivo a revisão geral anual da remuneração, destinada à recomposição das perdas inflacionárias do ano de 2014, observada a data base de 1º de outubro a que se refere aquele artigo da lei.

Informo que o encaminhamento da proposta ocorre posteriormente à reunião do Comitê de Negociação Sindical, realizada na segunda quinzena de setembro, que teve como pauta a política remuneratória para os servidores do Poder Executivo, em consonância com o disposto no art. 29 da Lei nº 19.973, de 2011.

Destaco que o índice proposto para o reajuste dos vencimentos básicos e subsídios corresponde à inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, no período de janeiro a setembro de 2014, e que a sua aplicação a partir de 1º de outubro de 2014 está em conformidade com os limites estabelecidos no art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Ressalto, ainda, que o percentual de reajuste proposto já está compreendido nos aumentos salariais autorizados em legislação específica para as carreiras das polícias civil e militar, bem como para os agentes penitenciários, agentes socioeducativos e defensores públicos, razão pela qual tais carreiras não estão incluídas neste projeto.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 5.592/2014

Dispõe sobre a aplicação do *caput* do art. 7º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011, para implementação da política remuneratória referente ao ano de 2014.

Art. 1º - Ficam majorados, a partir de 1º de outubro de 2014, em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - projetado para o período de 1º de janeiro de 2014 a 30 de setembro de 2014, os valores dos vencimentos básicos e dos subsídios dos servidores públicos civis ativos e inativos com direito à paridade, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, em decorrência do disposto no *caput* do art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no *caput* do art. 7º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 2º - O reajuste de que trata o art. 1º aplica-se:

I - aos vencimentos e subsídios dos cargos de provimento em comissão e às funções gratificadas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

II - aos valores da Bolsa de Atividades Especiais, assegurada aos bolsistas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, nos termos do art. 1º da Lei nº 15.790, de 3 de novembro de 2005;

III - às vantagens pessoais a que se referem o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, e o § 6º do art. 11 da Lei nº 20.591, de 28 de dezembro de 2012;

IV - aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente.

Art. 3º - O reajuste de que trata o art. 1º, em decorrência das disposições contidas no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 19.973, de 2011, e tendo em vista a concessão de reajustes específicos com vigência em 2014, nos quais está compreendida a recomposição das perdas inflacionárias desse ano, não se aplica:

I - às carreiras de que trata a Lei nº 19.576, de 16 de agosto de 2011, considerando os reajustes previstos em seus arts. 4º e 5º;

II - à carreira de Defensor Público, a que se refere a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando o reajuste previsto no art. 1º da Lei nº 21.216, de 7 de maio de 2014.

Art. 4º - O reajuste de que o art. 1º não será deduzido do valor da Vantagem Temporária Incorporável - VTI -, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2014.””

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

**“MENSAGEM Nº 715/2014*”**

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor de instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, prejudicado em sua competitividade ou impedido de instalar-se em Minas Gerais.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao imposto supramencionado.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do Art. 225 da Lei 6.763/75, com a redação dada pelo Art. 5º da Lei 19.979/11.

Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária.

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea “g” do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados”;

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada “guerra fiscal”, sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

“Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão”. (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p.20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354) (Grifo nosso.)

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

“Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

- I - à redução de base de cálculo;
- II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;
- III - à concessão de créditos presumidos;
- IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;
- V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data”. (Grifo nosso.)

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada; se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado; praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, foram concedidos benefícios fiscais pelos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Rondônia, Tocantins e Espírito Santo signatários de benefícios fiscais concedidos sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), com base, respectivamente, na Lei 5.636, de 6 de janeiro de 2010, no Decreto nº 8.205, de 3 de abril de 2002, na Lei nº 1.473, de 13 de maio de 2005, nas Leis nºs 1.201, de 29 de dezembro de 2000 e 1.584, de 16 de junho de 2005, e no Decreto nº 3.174-R, de 14 de dezembro de

2012. As vantagens proporcionadas pelas referidas legislações são operacionalizadas, principalmente, por meio de concessão de crédito presumido do imposto.

A utilização de tais programas de incentivo como instrumento de política tributária congrega benefícios operacionais e econômicos para os contribuintes instalados nestas unidades da Federação, resultando na liberação dos recursos não embolsados com o recolhimento do imposto para capital de giro e aplicação em novos investimentos, com reflexos diretos na competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais estabelecidos em Minas Gerais.

No caso em tela, a perda potencial de investimento relevante no Estado se baseia nos reflexos imediatos a serem sofridos com a instalação das empresas nos Estados citados em face do benefício fiscal oferecido por estes, tais como: perda de investimento, arrecadação de impostos estaduais e municipais, além de empregos gerados no nosso Estado.

Salientamos que as concessões acima mencionadas não estão previstas em Lei Complementar ou em Convênio ICMS, afrontando o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Por estes motivos, a reação do Governo Estadual deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado, pois o desequilíbrio causado pela competição desleal poderá ser socialmente arrasador se não forem tomadas medidas imediatas para fortalecimento do mercado interno, preservação da capacidade de ocupação de mão de obra e, conseqüentemente, da arrecadação de ICMS pelo Estado.

Assim, considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como de geração de novos empregos, entendemos urgente a concessão de Regime Especial de Tributação (RET) para as empresas do setor de instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de instalar-se em Minas Gerais em face dos benefícios concedidos por outros Estados.

Salientamos que as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial de tributação a todo o setor, porém de forma individualizada, analisada a requerimento de cada contribuinte, podendo ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas.

Isto se deve, pois a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também: o impacto na produção mineira, sendo verificados: a) os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e b) o impacto na arrecadação de receita pelo Estado, caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Tal medida evitará a piora deste cenário, que poderá levar à realização de prejuízos e, conseqüentemente, redução da produção, diminuição da demanda para a mão de obra disponível no Estado e até mesmo demissão de empregados já contratados pelas empresas do setor.

Importante ressaltar que a legislação aqui citada pode ser alterada a qualquer tempo pelas unidades federadas instituidoras, como frequentemente ocorre para se burlar as Ações de Inconstitucionalidade eventualmente propostas. Desta forma, a base legal para a concessão dos RETs poderá ser alterada para que o Estado de Minas Gerais possa se adaptar à nova realidade, qual seja, a publicação de legislação de idêntico teor pelo mesmo Estado, ou ainda, publicação de legislação ainda mais benéfica por outra unidade da Federação.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 225, da Lei nº 6.763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais de Tributação (RET) até então concedidos, instituindo crédito presumido:

“Implicando recolhimento efetivo de 2% (dois por cento) do valor das operações de vendas internas e interestaduais dos produtos industrializados neste Estado, relacionados no Anexo III deste Regime, com conteúdo de importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento), de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, bem atos destinados a sua regulamentação”.

Conforme previsto no § 6º do referido diploma legal, será enviada relação trimestral com a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, contendo inclusive a legislação que lhe dá embasamento.

Vanessa Terezinha D'Aquino Filardi, Diretora DAI/SUTRI.

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual.

Sara Costa Felix Teixeira, Superintendente de Tributação.

INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA

SETOR	Nº RET	Nº PTA	TRAMENTO TRIBUTÁRIO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADO	MUNICÍPIO
INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA	078/2014	45.000006359-10	Crédito presumido implicando recolhimento efetivo de 2% do valor das operações de vendas internas e interestaduais dos produtos industrializados neste Estado	2%	Lei nº 1.473/05 - RO; Leis nº 1.201/00 e 1.584/05 - TO; Decreto nº 3.174-R/12 - ES; Lei nº 5.636/10 - RJ e Decreto nº 8.205/02 - BA	São Sebastião do Paraíso”

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 2/2014

- O Ofício nº 2/2014, da Comissão de Participação Popular, encaminhando as Propostas de Ação Legislativa nºs 2.036 a 2.038/2014, do Parlamento Jovem de Minas 2014, foi publicado na edição anterior.

OFÍCIOS

Da Sra. Adriene Andrade, presidente do Tribunal de Contas, encaminhando o detalhamento do impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 5.499/2014, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores dessa corte no exercício de 2014. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Alberto Pinto Coelho, governador do Estado (2), encaminhando os relatórios de todos os regimes especiais de tributação concedidos no 2º e no 3º trimestres de 2014, bem como a relação dos regimes especiais anteriormente concedidos e que tiveram seu tratamento tributário alterado no mesmo período, nos termos da lei. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Carolina Melo Campos, promotora de justiça, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 8.709 e 8.710/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Cel. BM Ivan Gamaliel Pinto, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.843/2014, da Comissão de Segurança Pública.

Do Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 7.992/2014, da deputada Liza Prado; 8.025/2014, da Comissão de Política Agropecuária; e 8.206/2014, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Germano Luís Gomes Vieira, chefe de gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.797/2014, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. José Carvalho dos Reis Júnior, delegado de Polícia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.910/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Josué Costa Valadão, secretário de governo da Prefeitura de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.859/2014, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Luís Lopes do Nascimento, presidente da Câmara Municipal de Felício dos Santos, manifestando o apoio dessa Casa à Proposta de Emenda à Constituição nº 69/2014, pelos motivos que menciona. (- Anexe-se à referida proposta.)

Do Sr. Marcelo Alexandre do Valle Thomaz, juiz de Direito, encaminhando cópia de ofício do Sr. Thiago Soares Marty, delegado de Polícia de Miraf. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Marco Antônio Rebelo Romanelli, secretário de Defesa Social (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 7.601 e 8.658/2014, respectivamente das Comissões de Direitos Humanos e de Prevenção e Combate às Drogas.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (5), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.045/2013, da Comissão de Educação; 6.148/2013 e 7.401/2014, da Comissão de Política Agropecuária; 7.320/2014, da Comissão de Direitos Humanos; e 8.398/2014, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Oliveira Santiago Maciel, chefe da Polícia Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.377/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Rogério de Melo Franco Assis Araújo, chefe de gabinete da Polícia Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.071/2014, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Teori Zavascki, ministro do STF, encaminhando cópia de acórdão relativo a ação direta para declarar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 10.961, de 1992.

Do Sr. Vândel Victorino de Rezende, promotor de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.696/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

O deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, poderia solicitar que V. Exa. lesse a ementa da Mensagem nº 713/2014 de forma mais completa? Eu pediria que fosse lida para ter consciência do conteúdo dessa mensagem enviada.

O presidente - É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à leitura da ementa do Projeto de Lei nº 5.591/2014.

O secretário - A ementa do Projeto de Lei nº 5.591/2014 é: "Altera a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado, e a Lei nº 15.301, de 10/8/2004, que institui as carreiras do grupo de atividades de defesa social do Poder Executivo e dá outras providências".

Questão de Ordem

O deputado Rogério Correia - Presidente, solicitei que fosse lida a mensagem do governador porque realmente me espanta como o governo atual envia, no fim do ano, alguns projetos que evidentemente dependem do futuro governo do Estado, do futuro governador. Isso me faz lembrar aquelas prefeituras do interior em que o prefeito perde as eleições e manda até quebrar maquinaria para ver se a prefeitura do próximo prefeito não funciona. Coloca cascas de banana para tentar inviabilizar o outro governo. Alguns prefeitos, quando vão assumir, nem a chave da prefeitura encontram porque o outro prefeito a escondeu. Computadores são quebrados. Há caso de prefeito que some com projetos, com discos de computadores. Alguns prefeitos não eleitos atrapalham o novo prefeito para que não comece a governar. Até queima de máquinas já vi em prefeitura do interior. O prefeito se vinga da derrota. Aqui em Minas Gerais, de maneira mais sofisticada, estamos vendo isso ocorrer. V. Exa. leu dois projetos do governador. Se eu fosse governador do Estado teria vergonha de enviá-los a esta Casa. Fico abismado de ver o governador Alberto Pinto Coelho se prestar a um papel desse, certamente a mando do PSDB, do senador Aécio Neves, cujos partidários até agora estão falando em golpe militar e em *impeachment* porque não aceitam a derrota. Vimos projetos, a mando deles, serem enviados por Alberto Pinto Coelho, que já foi presidente desta Casa e sabe muito bem o que é respeitar um e outro Poder. Ele conhece a relação que se deve ter. A comissão de transição até agora é



uma brincadeira de mau gosto. Enquanto isso, bombardeiam o governo com projetos esdrúxulos e fora de época. É impressionante, deputados, como isso ocorre. Duas mensagens que foram enviadas agora, deputado Gilberto Abramo, nos deixam encabulados. Citarei as duas para que tenham uma noção. Uma delas é um aumento geral para o funcionalismo, retroativo a outubro, de 4,62%. O governo deixa o Estado falido, quebrado, com R\$102.000.000.000,00 de dívidas, pegando dinheiro para cumprir o orçamento e manda um reajuste de 4,62% para ser pago em janeiro, retroativamente a outubro, depois que o governador eleito assumir. Imagine se isso pode ser feito. O governador deveria ter vergonha de mandar um projeto como esse à Assembleia Legislativa. Outro projeto foi aqui lido. Não estou dizendo que sou contra o reajuste. Daqui a pouco vão começar a dizer que sou contra o reajuste do servidor. Nada disso. Quem tem de calcular o reajuste é o futuro governo. O PSDB perdeu a eleição. O Pimenta da Veiga não ganhou a eleição. Não há continuidade. O próximo governo não poderá continuar governando para dar aumento, porque não se sabe, para o ano que vem, qual será o impacto na folha. O próximo governador terá de pagar muita coisa. Peça ao governador para pagar o 13º, o prêmio de produtividade e as empreiteiras que estão paradas, porque elas não podem fazer as obras nas estradas. Cuide disso, cuide de entregar o Estado limpo, sem essa herança maldita, ao invés de ficar mandando casca de banana para o próximo governador. Isso não é democrático, é não reconhecer a derrota. É a mesma coisa de ir para a rua pedir *impeachment* e ditadura militar. Até isso eles foram fazer nas ruas, e o Aécio ficou aplaudindo. Impressionante o espírito antidemocrático de quem achou que mandava em Minas. Sr. Presidente, o segundo ponto é ainda mais cabuloso, e aqui termino o minuto que falta. O governo enviou para cá agora uma proposta, que foi lida, para terceirizar todo o serviço de escolas... Por favor, presidente. A falta de educação é uma coisa impressionante nesta Casa. Vou terminar, presidente, em 30 segundos. Essa falta de educação tinha de acabar nesta Casa. Agora querem terceirizar todo o serviço de escola. As auxiliares de escola são aquelas da Lei nº 100, que estão chorando porque não têm emprego e não terão, porque o projeto terceiriza. Todas terão de ser mandadas embora para serem contratadas por empresas terceirizadas. É isso que chegou nesta Casa, está aqui a demagogia da PEC nº 69. O concurso já foi recolocado, foi prorrogado. As professoras da Lei nº 100, que farão concurso, vão passar um aperto danado, e agora passarão também as auxiliares de escolas. São as duas mensagens enviadas por um governo que quer apenas colocar casca de banana e que agora vem falar em transição. Não há transição, há é golpe, armadilha, que está sendo colocada para o próximo governo. Santa paciência!

O presidente - Muito obrigado, Rogério. Tenho certeza de que a comissão irá resolver isso com o apoio da presidente Dilma, o que irá ajudar Minas Gerais, que nunca foi ajudada.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 5.593/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Patrocínio o imóvel situado à rua José Maria Alkmin, nº 606, com área de 650,00m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 12.024, a fls. 84, do Livro 3-R, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo será destinado à construção de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Este projeto tem por objetivo formalizar a doação de terreno com área 650,00m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade do Estado, ao Município de Patrocínio, com a finalidade de construir uma unidade básica de saúde.

Fundamenta-se o interesse do Município na formalização da doação desse imóvel na necessidade de melhoria no atendimento à saúde de toda a população do Município de Patrocínio.

Ressalta-se que já existe projeto aprovando a instalação da unidade básica de saúde, bem como recursos assegurados ao Município para sua construção.

Buscando resguardar a defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.594/2014

Declara de utilidade pública o Grupo Cultural Cachasamba, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo Cultural Cachasamba, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2014.

Fabiano Tolentino



Justificação: O Grupo Cultural Cachasamba é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem entre suas finalidades precípuas a promoção da assistência social e o estímulo à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, com o incentivo ao pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

A entidade está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.595/2014

Dispõe sobre o ingresso de menores de idade, na condição de mascotes, em partidas de futebol profissional realizadas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o ingresso de menores de idade, na condição de mascotes das equipes, no espaço destinado à realização de partidas de futebol profissional, antes do seu início, plenamente assegurado no Estado, nos termos desta lei.

Parágrafo único - A condição de mascote não isenta o menor do pagamento de ingresso, nos termos definidos para a competição pelas entidades promotoras ou pelas equipes participantes.

Art. 2º - Compete exclusivamente às equipes participantes definirem o quantitativo de mascotes a serem admitidos em cada partida e a forma de sua seleção, observado os limites de 1.000 (um mil) por evento e de 500 (quinhentos) por equipe.

Art. 3º - As equipes participantes deverão adotar as providências necessárias para a garantia da segurança física e da integridade moral dos menores de idade selecionados, por meio de:

I - exigência de autorização expressa dos pais ou responsáveis pela guarda do menor;

II - delimitação de espaço adequado para recebimento e acomodação do menor antes da realização do evento;

III - orientação e organização da participação do menor no evento;

IV - acompanhamento e registro da entrega do menor ao seu responsável ao final do evento.

Parágrafo único - O menor deverá portar, durante o evento, de forma visível, crachá ou outro instrumento assemelhado no qual conste seu nome e telefone para contato com o responsável.

Art. 4º - As equipes participantes manterão por um prazo mínimo de setenta e duas horas, contados do término do evento, os comprovantes da autorização a que se refere o inciso I do art. 3º, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos órgãos competentes de proteção da criança e do adolescente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2014.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Que criança nunca sonhou entrar no gramado de mãos dadas com os jogadores do seu clube de futebol do coração? Que pai nunca imaginou ver o filho entrando no campo ao lado dos grandes ídolos do clube pelo qual torce?

Pensando na segurança e conforto dessas crianças durante a realização das partidas de futebol, apresentamos o referido projeto de lei e contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a sua rápida aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.596/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Patrocínio o imóvel situado no Distrito de Folhados, com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 49.612, a fls. 114 do Livro 2-CZ, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo será destinado à construção de uma escola de primeiro grau e à sede do Conselho Comunitário do Distrito de Folhados.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação de terreno com área 10.000m² (dez mil metros quadrados), de propriedade do Estado, ao Município Patrocínio, para que ali seja construída uma escola de primeiro grau e a sede do Conselho Comunitário do Distrito de Folhados.

Fundamenta-se o interesse do Município na formalização da doação desse imóvel na necessidade de atendimento educacional e social à população do Distrito de Folhados, no Município de Patrocínio.

Buscando resguardar a defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.597/2014

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Estudantil Pontense, com sede no Município de São João da Ponte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Estudantil Pontense, com sede no Município de São João da Ponte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro 2014.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação Cultural e Estudantil Pontense é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, de finalidade não econômica e sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e que tem por finalidades, entre outras:

1º - defender os interesses dos estudantes de cursos técnicos e universitários de São João da Ponte, visando ao bem-estar social;

2º - reivindicar, buscar e promover assistência social em todos os níveis possíveis, para melhoramento da vida das pessoas da comunidade;

3º - procurar soluções e buscar recursos materiais e humanos, no município ou fora dele, para a execução de seu programa de atividades sociais e culturais de interesse comunitário;

4º - desenvolver trabalho pertinente à preservação, melhoria e utilização dos recursos hídricos e minerais em todo o território nacional e principalmente no meio em que vivemos;

5º - desenvolver trabalho de conscientização, proteção e preservação do meio ambiente.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.598/2014

Ratifica regime especial de tributação para as associações ou cooperativas de produtores da agricultura familiar, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação para a associação ou cooperativa de produtores da agricultura familiar signatária de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 690/2014.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2014.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.599/2014

Ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do setor de comércio distribuidor, atacadista ou centro de distribuição, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de comércio distribuidor, atacadista ou centro de distribuição, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada pela Mensagem 692/2014.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2014.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.600/2014

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2011.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2011.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2014.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do § 1º do art. 218 do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.601/2014

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2012.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2014.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do § 1º do art. 218 do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.602/2014

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2014.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do § 1º do art. 218 do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.603/2014

Ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do setor de artefatos de material plástico, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do regime especial de tributação, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ao contribuinte mineiro do setor de artefatos de material plástico prejudicado em sua competitividade ou impedido de se instalar em Minas Gerais, considerando-se a exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 691/2014.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2014.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.604/2014

Ratifica o Convênio ICMS nº 73, de 15 de agosto de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 73, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 15 de agosto de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2014.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.605/2014

Ratifica o Convênio ICMS nº 62, de 9 de julho de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 62, de 9 de julho de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 45, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2014.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.606/2014

Ratifica o Convênio nº 78/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 15 de agosto de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 78/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 15 de agosto de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 38/2012, o qual concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual ou mental ou autistas.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2014.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.607/2014

Ratifica o Convênio nº 84/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 15 de agosto de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 84/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 15 de agosto de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 1/2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2014.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.608/2014

Ratifica o Convênio nº 88/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 15 de agosto de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 88/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 15 de agosto de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 99/1998.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2014.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.609/2014

Ratifica o Convênio ICMS nº 89, de 15 de agosto de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 89, de 15 de agosto de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre e de Minas Gerais ao Convênio ICMS nº 24/95, que autoriza os estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas de ovinos e dos produtos comestíveis resultantes de seu abate.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2014.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

REQUERIMENTOS

Nº 8.916/2014, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de Cidadão Honorário aos Srs. César Menotti da Silva e Fabiano José da Silva. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 8.917/2014, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Turismo pedido de providências para incluir a Lagoa Central, do Município de Lagoa Santa, no roteiro turístico do Estado e para divulgar essa referência turística durante os eventos regionais.

Nº 8.918/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Turismo pedido de informações sobre os requisitos de acessibilidade presentes no projeto do Centro de Treinamento Esportivo da UFMG. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.919/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à secretária de Planejamento pedido de informações sobre o montante de recursos do Programa 008 - Avança Minas Olímpica - que foi efetivamente aplicado em ações de incentivo ao paradesporto no ano de 2014. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.920/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Turismo pedido de providências para a instalação de vasos sanitários acessíveis sem abertura frontal no Centro de Treinamento Esportivo da UFMG.



Nº 8.921/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Universidade Federal de Uberlândia - UFU - pedido de providências para a disponibilização de recursos e o apoio à ampliação do Núcleo de Habilitação e Reabilitação em Esportes Paralímpicos, conforme projeto apresentado pelo prof. Cleudmar Amaral de Araújo na reunião conjunta com a Comissão de Esporte realizada em 23/9/2014, bem como sejam enviadas à UFU as notas taquigráficas da referida reunião.

Nº 8.922/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Turismo pedido de providências para a aquisição de equipamentos específicos para o treinamento de atletas com deficiência para o Centro de Treinamento Esportivo da UFMG.

Nº 8.923/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Fapemig pedido de providências para a elaboração de edital para a liberação de recursos para pesquisas voltadas ao desenvolvimento de tecnologias assistidas e equipamentos na área do esporte para a pessoa com deficiência.

Nº 8.924/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências para a realização de estudos sobre a possibilidade de apresentação de projeto de lei determinando que o gasto com academia ou com profissional de educação física passe a ser dedutível do imposto de renda.

Nº 8.925/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora pedido de providências para que sejam disponibilizadas, em caráter de urgência, bolsas coletoras para pessoas ostomizadas na região da Zona da Mata, especialmente Juiz de Fora, cuja entrega se encontra comprometida.

Nº 8.926/2014, da Comissão de Participação Popular e outros, em que solicita seja encaminhada à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal manifestação de apoio ao Decreto nº 8.243, de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social e o Sistema Nacional de Participação Social e dá outras providências. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 8.927/2014, do deputado Dinis Pinheiro, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Geraldo Augusto de Almeida, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, por sua atuação profissional, em especial durante o pleito eleitoral de 2014. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 8.928/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Ten.-Cel. PM William Jaques Rodrigues, lotado no 41º Batalhão de Polícia Militar, pelos relevantes serviços prestados à população da região do Barreiro, nesta capital. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.929/2014, do deputado Bosco, em que solicita seja enviado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pedido de providências para que reavalie o pedido de desocupação do imóvel público, cedido por essa instituição à Emater para o funcionamento da unidade VERdeMINAS do Município de Bambuí. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.930/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Antônio Lemos, secretário municipal de Cultura de Pitangui, pelos relevantes serviços prestados à sociedade mineira. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 8.931/2014, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para que sejam apuradas denúncias de frequentes práticas de vendas em tabela cheia, sem descontos e abatimentos, quando da compra de bens e equipamentos financiados por recursos de programas governamentais, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e congêneres.

Nº 8.932/2014, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Anatel pedido de providências para que seja restabelecida a prestação do serviço de telefonia móvel no Município de Oliveira, em especial pela operadora Vivo.

Nº 8.933/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 4º Pelotão da 107ª Companhia de Polícia Militar do 7º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 10/11/2014, em Santo Antônio do Amparo, que resultou na apreensão de armas de fogo e munição; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.934/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados no 3º PEL RV, que atuaram na ocorrência, em 5/11/2014, em Frutal, que resultou na prisão de duas pessoas e na apreensão de 20 tabletes de substância semelhante a cocaína e um tablete de pasta base de cocaína. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.935/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria Otília Boson, viúva do Sr. Gerson Britto Melo Boson, e com seus filhos, Patrícia, Branca, Caio Márcio, Luís Felipe e Marco Aurélio, pelo centenário de nascimento de seu esposo e pai, ex-reitor da Uemg. (- À Comissão de Educação.)

Nº 8.936/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Gilberto Carvalho Teixeira, superintendente regional de saúde de Pouso Alegre, por ter sido agraciado com o Mérito da Saúde 2014. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 8.937/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Eugênio Ferraz, diretor-geral da Imprensa Oficial, pelos 122 anos da Imprensa Oficial do Estado. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 8.938/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Professor Arcádio do Nascimento Moura, em Pedralva, pelos 50 anos de sua existência. (- À Comissão de Educação.)

Nº 8.939/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à secretaria de Defesa Social pedido de providências para que a cadeia pública de Aimorés seja administrada pela Subsecretaria de Estado de Administração Prisional.

Nº 8.940/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Sr. Jeferson Val Iwassaki, juiz de direito, e à Sra. Renata Cerqueira da Rocha Limones Monteiro, promotora de justiça, ambos da Comarca de Açucena, pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 42ª Reunião Extraordinária dessa comissão, relativas à situação em que se encontram os moradores das comunidades Esperança e Eleotério, no Município de Belo Oriente, em razão do tráfego intenso de carretas na rodovia LMG-758 e do grande número de acidentes com vítimas.



Nº 8.941/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura e à Câmara Municipal de Viçosa pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 43ª Reunião Extraordinária dessa comissão, com vistas a alocarem eventual excesso da verba anual concernente ao Poder Legislativo municipal na edificação de uma padaria nos fundos do prédio do Centro de Reintegração Social Masculino, de modo a favorecer as condições de recuperação dos internos, por meio da oferta de trabalho, e propiciar, em contrapartida, melhoria nas condições de segurança no local.

Nº 8.942/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências com vistas à designação de representante da Procuradoria de Defesa da Criança e do Adolescente para acompanhar todos os procedimentos investigativos e disciplinares instaurados em face de denúncia de estupro em desfavor do Maj. PM Fernando Alexandre de Souza, lotado na sede da 17ª RPM, em Pouso Alegre, e verificar a permanência ou não do policial militar nos quadros da corporação.

Nº 8.943/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Superintendência-Geral da Polícia Civil pedido de providências com vistas à abertura de inquérito policial para apurar denúncia de estupro em desfavor do Maj. PM Fernando Alexandre de Souza, lotado na sede da 17ª RPM, em Pouso Alegre, e, caso o procedimento já tenha sido instaurado, agilidade nas apurações.

Nº 8.944/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar pedido de providências com vistas à abertura de inquérito policial militar e procedimento administrativo disciplinar para apurar denúncia de estupro em desfavor do Maj. PM Fernando Alexandre de Souza, lotado na sede da 17ª RPM, em Pouso Alegre, concluindo, em último processo, pela permanência ou não do policial militar nos quadros da corporação.

Nº 8.945/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 21ª Reunião Ordinária dessa comissão, para conhecimento dos debates realizados, especialmente no que se refere às denúncias de perseguição apresentadas por agentes da Polícia Federal por participarem no movimento grevista da categoria no ano de 2012, com vistas a que seja designada uma comissão específica para realizar visitas e oitivas de policiais federais em Minas Gerais, a fim de averiguar a situação dos servidores e intervir para a defesa de seus direitos e a resolução dos impasses no Estado.

Nº 8.946/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam formuladas manifestações de repúdio à Associação dos Magistrados do Brasil, à Associação dos Magistrados Mineiros e à Associação Mineira do Ministério Público pela total inversão de valores refletida nas atuações da Sra. Renata Cerqueira da Rocha Limones Monteiro, promotora de justiça, e do Sr. Jeferson Val Iwassaki, juiz de direito, ambos da Comarca de Açucena, por agirem contra a livre manifestação dos moradores das comunidades rurais Esperança e Eleotério, no Município de Belo Oriente, bem como sejam às associações encaminhadas as notas taquigráficas da 42ª Reunião Extraordinária dessa comissão.

Nº 8.947/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Reitoria da Universidade Federal de Viçosa pedido de providências com vistas a efetivar a doação de uma área de 5.000 m² em favor da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Viçosa, visando à construção de um novo centro de reintegração social para recuperandos do sexo masculino no município.

Nº 8.948/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Reitoria da Universidade Federal de Viçosa pedido de providências para fortalecer o apoio à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do município, especialmente com o fomento e a intermediação da contratação dos recuperandos pelas empresas terceirizadas da universidade.

Nº 8.949/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria-Geral da Polícia Militar pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 42ª Reunião Extraordinária dessa comissão, que apresenta a situação em que se encontram os moradores das comunidades Esperança e Eleotério, no Município de Belo Oriente, em função do tráfego intenso de carretas na rodovia LMG-758, com vistas à apuração de possível falta funcional por parte do Ten. Gonçalves, da Polícia Rodoviária Estadual, de Ipatinga, por agir contra a livre manifestação dos moradores das comunidades citadas e efetuar prisões ilegais de manifestantes naquela rodovia.

Nº 8.950/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para regularizar o número de promotores de justiça que atuam na Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos e Controle Externo das Atividades Policiais, dada a relevância de sua atuação e de sua presença em diversas frentes e situações hoje no Estado, inclusive na Comissão de Direitos Humanos desta Casa.

Nº 8.951/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria Regional da Pampulha pedido de providências para agilizar a resposta à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Controle Externo das Atividades Policiais em relação ao Procedimento Preparatório nº 0024.13.001.216-4, acerca do procedimento de licenciamento dos 96 associados da Associação dos Barraqueiros da Área Externa do Mineirão.

Nº 8.952/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social, ao Comando-Geral da Polícia Militar, à Corregedoria da Polícia Militar e à Ouvidoria de Polícia pedido de providências, acompanhado do trecho das notas taquigráficas da 23ª Reunião Ordinária dessa comissão, com vistas à apuração das denúncias de abuso de autoridade, violência física e invasão de propriedade constantes nos REDs nºs 2014-008682291-001 e 2013-015472142-001 e no termo de depoimento prestado à autoridade policial, apresentados pela Sra. Maria Nívia Gomes Pereira e pelos Srs. Aldenir Gomes da Silva e Aderino Gomes da Silva, moradores da Comunidade de Santa Rosa Ribeirão, em Salinas.

Nº 8.953/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Defensoria Pública pedido de providências, acompanhado dos documentos apresentados a essa comissão referentes à execução fiscal interposta pela Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte e do trecho das notas taquigráficas da 24ª Reunião Ordinária dessa comissão em que consta o relato da Sra. Demarly Maria Gonçalves, com vistas a averiguar eventuais violação de direitos e injusta coação praticada por servidores da



Secretaria de Administração Regional Municipal Norte em face das informações apresentadas pela denunciante, assim como realizar o devido acompanhamento da demanda, com a interposição das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Nº 8.954/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e à Procuradoria-Geral do Ministério Público do Estado pedido de providências para apurar denúncia de mau uso de recursos públicos por parte do governo do Estado em campanha publicitária que informou de forma equivocada à população que o governo pagava o valor de R\$60,63 por hora-aula aos professores mineiros, enquanto o valor correto é de R\$13,48, conforme errata do próprio governo, publicada em 22/10/2014.

Nº 8.955/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que sejam recontratados os agentes penitenciários que tiveram seus contratos extintos recentemente, com vistas a garantir a continuidade dos serviços no sistema prisional.

Nº 8.956/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de repúdio ao governo do Estado por ter iniciado no dia 19/10/2014 campanha publicitária que informou de forma equivocada à população que pagava o valor de R\$60,63 por hora-aula aos professores mineiros, enquanto o valor correto é de R\$13,48, conforme errata do próprio governo, publicada em 22/10/2014.

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 15/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado aos candidatos à Reitoria da Universidade Federal de Viçosa pedido de providências para que assumam o compromisso de, no eventual exercício do cargo, efetivar a doação de uma área de 5.000m² em favor da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados desse município, visando à construção de um novo centro de reintegração social para recuperandos do sexo masculino.

Nº 16/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado aos Srs. Fernando Pimentel, governador eleito do Estado, e Marco Antônio Rezende, coordenador da equipe de transição de governo, pedido de providências para que seja discutido o problema da violência contra profissionais da educação, com posterior elaboração de um programa de governo para enfrentamento e prevenção dessa violência.

Nº 17/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil pedido de providências, acompanhado do trecho das notas taquigráficas da 23ª Reunião Ordinária dessa comissão que contém denúncias do Sr. José César de Souza Vieira, para averiguar, em caráter de urgência, tais denúncias, relativas a ameaças de morte e agressões físicas e morais contra ele e outros policiais à paisana, por motivações eleitorais, e de cópias dos documentos que menciona.

Comunicações

- São também encaminhadas à presidência comunicações do deputado Carlos Pimenta (2).

Questões de Ordem

O deputado João Leite - Obrigado, presidente, deputado Jayro Lessa. Sr. Presidente, a Assembleia Legislativa de Minas aprovou a data-base do servidor do Estado em outubro. O que o governo do Estado está fazendo é cumprir a legislação. Espanto seria se o governador Alberto não enviasse essa questão para a Assembleia Legislativa. Não começou o outro governo, Sr. Presidente. O governador Alberto Pinto Coelho, homem responsável, teve o cuidado de atender a data-base do funcionalismo. Foi a lei que aprovamos. A data-base é outubro, Sr. Presidente. É lamentável termos uma pauta na Assembleia Legislativa que não pode ser votada. Isso é antidemocrático. Imaginem, há uma comissão de transição, e não se faz mais nada na Assembleia Legislativa sem se ouvir alguém que está fora da Assembleia. Agora há o novo poder em Minas Gerais: uma comissão de transição. Ninguém sabe quem são as pessoas dessa comissão, mas são elas que determinam o que pode ser feito. Ninguém tem Poder Legislativo nem Executivo, mas a comissão de transição do Estado tem. Quem são essas figuras? Elas estão determinando que não podemos votar os projetos de lei dos servidores, dos agentes penitenciários, que estão aqui, aguardando há um tempo, para votarmos; e não votamos porque a comissão de transição é o novo poder do Estado de Minas Gerais. Engraçado, nem sei quem são as pessoas dessa comissão. Qual é o nome delas? Elas figuram em quê? Foram nomeadas por quem? Estão trabalhando onde? Ah, vamos conversar? Respondem: "Não, temos de levar o caso para a comissão de transição". Não podemos votar a PEC nº 69, que dá um direito apenas ao trabalhador, deputado Wander Borges: a aposentadoria. A comissão de transição está analisando se pode votar a aposentadoria da trabalhadora e do trabalhador! Vejam o que está se tornando Minas Gerais. E não querem que o governador Alberto faça mais nada. Ele não pode mandar mensagem. Ora, é um governador eleito! Aí é golpe! Criaram uma comissão de transição para mandar no Estado. Não fomos nós que criamos o "fora FHC". O presidente Fernando Henrique Cardoso foi o homem que transformou o País, juntamente com vários companheiros, ao criar o Plano Real. Essa, sim, foi a mudança esperada pelo brasileiro. Hoje a inflação voltou. É ela que arrebatou o salário do trabalhador. Ao final do mês, já levou tudo. Olhem o preço da carne! O governo federal mandou o trabalhador e a trabalhadora comer ovo, porque a carne está cara. Eles inventaram o "fora FHC" no Brasil e estão dizendo que o PSDB é a favor de golpe. Somos a favor da democracia. O Fernando Henrique Cardoso deu posse ao presidente Lula com todas as honras e com o todo respeito, e não foi isso o que quiseram com o Aécio Neves, não é isso o que fazem com o PSDB, falando mentiras, usando as redes, os *fakes*. O Aécio foi o homem que ligou 225 cidades mineiras por asfalto; foi o homem que criou o sistema penitenciário no Estado. Antes do seu governo, 80% dos presos estavam com a Polícia Civil. A partir de 2013 ele criou várias penitenciárias. Portanto, eu lamento. Da nossa parte, não existe nada disso. Somos a favor do Estado de Minas Gerais, somos a favor dos trabalhadores e das trabalhadoras. A Assembleia Legislativa tem de cumprir a data-base do servidor no mês de outubro. Será que conseguiremos votar? Estão com medo de quê? Há pessoas com condição para resolver aqui. Mas agora existe um novo poder no Estado de Minas Gerais: o poder de uma comissão de transição. Eleita por quem, presidente Jayro Lessa?



O deputado Gustavo Valadares - Presidente, quero apenas alertar os nossos servidores que nos acompanham das galerias da Casa. Vejam o que vocês terão pela frente ao longo dos próximos quatro anos. Aqueles que mais os defenderam desta tribuna ao longo dos últimos 12 anos foram os primeiros a questionar o aumento de 4% no salário dos servidores estaduais, de acordo com o projeto que está sendo encaminhado - antes mesmo de assumir o governo no dia 1º de janeiro. Vejam bem, preparem-se, firmem o corpo, porque teremos quatro anos de muitas dificuldades. Nos 10 segundos que me faltam quero repetir que daremos 100 dias ao nosso próximo governador para que envie a esta Casa duas de suas principais promessas: o reajuste significativo a todos os servidores e a queda do ICMS sobre a energia elétrica. Muito obrigado.

O deputado Durval Ângelo - Perfeitamente, presidente Jayro Lessa. Acho que temos de retomar os trilhos do diálogo e da compreensão. Sabemos que uma Casa parlamentar tem de pautar-se por isso. Senão, não é possível caminhar. Só gostaria de dizer o seguinte: primeiro, o aumento de outubro a outubro teria de ser de 6% e não de 4,62%. Só que temos o óbice da lei eleitoral. É só vermos três meses antes e três meses depois o que determina a legislação eleitoral. Também gostaria de dizer, deputado João Leite, que a comissão de transição, com o governo que vai sair e com o governo que vai entrar, é previsão constitucional e de legislação infraconstitucional. Ela tem os poderes estabelecidos nessa legislação. E, quando falamos "comissão de transição", estamos falando de representantes do atual governo e do futuro governo. A comissão de transição não quer fazer nenhum ato autoritário nem impor nada. Ela fala em nome do governador que vai sair, no dia 31 de dezembro, e do governador que tomará posse, a partir de 1º de janeiro. Sr. Presidente, apenas gostaria de recolocar as questões que julgo necessárias neste momento, afinal, temos de buscar o diálogo e o entendimento.

Oradores Inscritos

- Os deputados Bosco, Lafayette de Andrada, Duarte Bechir e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Registro de Presença

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) - A presidência gostaria de registrar com muito prazer a presença do ex-deputado, hoje conselheiro, Doutor Viana. Ele é ex-presidente desta Casa e, por longos anos, prestou relevantes serviços ao Parlamento mineiro. Doutor Viana, muito obrigado pela presença. Queremos anunciar também a presença dos valorosos agentes penitenciários que estão aqui acompanhando a participação do trabalho desta reunião ordinária. Muito obrigado a todos.

Questão de Ordem

O deputado Wander Borges - Sr. Presidente, peço o encerramento de plano da reunião devido à falta de quórum. Há apenas nove deputados. Isso é regimental.

O presidente - Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado João Leite) - (- Faz a chamada.)

O presidente - Responderam à chamada 18 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O presidente - A presidência encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 12, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/11/2014

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Discussão do Relatório Final da CPI da Telefonia.

Incluído em ordem do dia nos termos do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 142, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que trata da organização e da divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Rômulo Viegas opina pela manutenção do veto.



Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 143, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Zé Maia opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.287, que altera os limites da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, no Município de Itabirito. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.289, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado referente ao ano de 2013. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.295, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carlos Chagas o imóvel que especifica. (Faixa constitucional) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.306, que assegura ao aluno matriculado em estabelecimento de ensino de educação básica vinculado ao Sistema Estadual de Educação o direito de observar o período de guarda religiosa. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.336, que acrescenta dispositivo à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.337, que acrescenta dispositivos à Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, com o objetivo de proibir a utilização da tecnologia de incineração nos casos que especifica. (Faixa constitucional) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.352, que concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 19.451, de 11 de janeiro de 2011, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas - IEF - a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica. (Faixa constitucional) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013, dos deputados Jayro Lessa, Sargento Rodrigues e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado (Veda, na eleição da Mesa da Assembleia, a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2013, do deputado Anselmo José Domingos e outros, que acrescenta inciso ao art. 64 da Constituição do Estado (Prevê a possibilidade de proposta de emenda à Constituição Estadual de iniciativa popular). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 69/2014, do deputado Lafayette de Andrada e outros, que acrescenta artigo à Constituição do Estado para adequação ao disposto na Constituição da República (Considera efetivo o servidor público do Estado de Minas Gerais que não tenha sido admitido até 5 de novembro de 2007 na forma prevista no art. 37 da Constituição Federal, estável ou não, por efeito do art. 19 do ADCT da Constituição Federal). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.327/2014, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Poder Judiciário. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.348/2014, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 45/2013, do deputado Gustavo Perrella, que altera a Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte (Inclusão do Município de Jequitibá no Colar Metropolitano). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 755/2011, do deputado Wander Borges, que institui o Dia Estadual de Combate aos Maus Tratos Contra os Idosos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 427/2011, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a fiscalização da venda de ingressos de eventos artísticos, culturais e desportivos por cambista no âmbito do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 873/2011, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a integração de considerações ambientais nas licitações e nos contratos públicos do Estado de Minas Gerais a serem observadas pelos órgãos da administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial, fundações públicas, fundos especiais não personificados, pelo seu gestor, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Minas Gerais, prestadoras de serviço público e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.710/2011, do deputado Doutor Wilson Batista, que institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.165/2014, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa o percentual, relativo ao ano de 2014, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 575/2011, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.507/2012, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação e a transformação de cargos nos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Secretarias de Juízo Militar e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e pela rejeição do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.170/2013, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 13/11/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.148/2011, da deputada Ana Maria Resende.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 341 e 346/2011, do deputado Fred Costa, e 3.498/2012, da deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 5.223/2014, do deputado Gil Pereira, e Requerimento nº 8.914/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 13/11/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.417/2014

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Educacional Infantil Vovó Sérgia, com sede no Município de Araxá.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública o Centro Educacional Infantil Vovó Sérgia, com sede no Município de Araxá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa dos direitos da criança e do adolescente e seu atendimento social, bem como de seus pais ou responsáveis, quando se fizer necessário.

Na consecução desse propósito, a instituição mantém, além de serviços educacionais, serviços subsidiários de natureza cultural, social e de promoção humana.

Tendo em vista a relevante contribuição educacional e social prestada pela entidade no Município de Araxá e adjacências, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.



Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.417/2014, na sua forma original. Sala das Comissões, 11 de novembro de 2014. Maria Tereza Lara, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.494/2014

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

O Projeto de Lei nº 5.494/2014, do governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 703/2014, “altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/10/2014, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com a proposta de alteração da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, o chefe do Poder Executivo pretende reduzir a carga tributária incidente sobre as operações com álcool para fins carburantes de 19% para 14%.

Segundo consta na exposição de motivos anexada à proposição, a adoção das medidas propostas deverá incentivar o consumo de combustível de fonte renovável e menos poluente e, a um só tempo, desonerar o consumidor final.

Como medida compensatória à redução proposta, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto propõe a majoração da alíquota nas operações com gasolina, dos atuais 27% para 29%.

O autor da proposição, mediante a Mensagem nº 710/2014, publicada no *Diário do Legislativo*, apresentou emenda ao projeto “com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a conceder crédito outorgado de ICMS aos estabelecimentos mineiros com atividade de geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica, quando da aquisição de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica produzida no Estado”.

Segundo o governador, “trata-se de incentivo à transferência de tecnologia para a fabricação, no Estado, de módulos e painéis fotovoltaicos, utilizados na geração de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica, que atualmente constitui a terceira mais importante fonte de energia elétrica renovável, limpa e sustentável, em termos de capacidade instalada em nível mundial”.

Feito esse breve esclarecimento, passemos à análise da proposição.

Por força do disposto no art. 61, inciso III, da Carta Mineira, compete ao Legislativo dispor sobre o sistema tributário estadual, a arrecadação e a distribuição de renda. Deve, pois, a proposta ser avaliada por esta Casa, em nome do princípio da legalidade, inerente ao direito tributário brasileiro.

Em vista do disposto no §1º do art. 152 combinado com o art. 53 da Constituição Estadual, o prazo máximo para apresentação de projeto de lei criando ou majorando tributos estaduais na Assembleia Legislativa seria, via de regra, o dia 20 de setembro de cada ano, haja vista que o último dia da sessão legislativa da Casa é o dia 20 de dezembro.

Verifica-se, pelo comprovante de protocolo, que a proposição em análise foi apresentada e recebida nesta Casa no dia 16 de setembro, atendendo plenamente à regra da Constituição do Estado.

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, cuja alíquota pretende-se alterar, é um tributo instituído pelo Estado, nos termos do disposto no art. 155, inciso II, da Constituição da República. Cabe, portanto, ao ente federado não só a estipulação das alíquotas incidentes sobre os produtos e sobre as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, mas também a implementação das políticas de incentivo fiscal com base no imposto, objetivando criar melhores condições para o desenvolvimento econômico do Estado.

Esses objetivos devem ser almejados em consonância com as normas constitucionais aplicáveis à matéria, com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e também da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que se tornou conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Conforme se depreende do disposto no art. 1º do projeto, foram adotados os mecanismos de compensação para a possível perda de receita tributária, de modo a não haver diminuição da arrecadação tributária, com repercussão no orçamento público. Com efeito, observa-se uma contrapartida mediante aumento da alíquota do ICMS incidente sobre a gasolina para fins carburantes de 27% para 29%.

Deve ser levado em conta, também, no que se refere à arrecadação tributária, que a maior competitividade do produto no mercado, conforme enfatizado pelo governador do Estado, proporcionará uma melhor colocação do produto e, por conseguinte, maior arrecadação para os cofres do Tesouro.

Constata-se, ainda, que a majoração do ICMS da gasolina para fins carburantes também compensará o custo do incentivo de ICMS concedido aos estabelecimentos mineiros com atividade de geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica, quando da aquisição de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica produzida no Estado, objeto da emenda apresentada pelo governador. Por esse motivo, incorporamos o mencionado incentivo no substitutivo apresentado.

Por fim, salientamos que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida será devidamente analisada na comissão de mérito competente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.494/2014, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As alíneas “h” e “i” do inciso I do *caput* do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12 – (...)

I – (...)

h) 29% (vinte e nove por cento), nas operações com gasolina para fins carburantes;

i) 14% (quatorze por cento), nas operações com álcool para fins carburantes;”.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – a estabelecimento com atividade de geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica situado no Estado, relativamente à aquisição de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica produzida no Estado.

§ 1º – O crédito outorgado a que se refere o *caput*:

I – será concedido anualmente, por um período de 10 (dez) anos, a iniciar-se em 2018, limitado a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ano;

II – destina-se à aquisição de, no mínimo, 321.930MWh (trezentos e vinte e um mil novecentos e trinta megawatts-hora) por ano, conforme dispuser edital licitatório a ser disciplinado pelo Poder Executivo;

III – poderá ser apropriado mensalmente pelo estabelecimento adquirente na proporção da quantidade de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica adquirida no mês anterior, expressa em MWh, observados os limites previstos nos incisos I e II;

IV – fica condicionado à transferência de tecnologia para fabricação de módulos ou painéis fotovoltaicos aos estabelecimentos fabricantes situados no Estado.

§ 2º – O valor máximo a que se refere o inciso I do § 1º será reajustado anualmente, a partir de 2019, pela variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg –, prevista no art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Wander Borges - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.499/2014**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe “fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado referente ao ano de 2014”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/10/2014, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 18, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição sob análise dispõe, nos termos de seu art. 1º, que ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2014, os vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do índice de 5,91%, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República. De acordo com a exposição de motivos que acompanha a proposta, no cálculo da revisão dos vencimentos e proventos, foi adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, apurado no ano de 2013.

O art. 2º do projeto, por sua vez, promove a alteração do inciso III do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 20.227, de 11 de junho de 2012. O referido artigo estabeleceu, de forma escalonada, novos valores para o padrão inicial de vencimento (TC-01): a partir de 1º de maio de 2012 (inciso I), 1º de janeiro de 2013 (inciso II) e 1º de janeiro de 2014 (inciso III). Dessa forma, com a alteração do inciso III, pretende-se atualizar o valor do reajuste previsto para janeiro de 2014 de acordo com o índice de revisão.

O art. 3º promove a correção dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão existentes na estrutura organizacional deste tribunal.

O art. 4º do projeto de lei excetua da revisão geral anual os servidores inativos cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República, e sejam reajustados na forma prevista no § 8º desse mesmo artigo; e os servidores inativos a que se refere o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5/11/2007.

O art. 5º prevê que as despesas resultantes da aplicação da lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas, e o art. 6º estabelece que a implementação da medida observará o previsto no art. 169 da Constituição da República assim como as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Por fim, o art. 7º prevê que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Passemos, então, à análise da proposição.

A proposta tem a finalidade de dar cumprimento ao disposto no art. 12 da Lei nº 20.227, de 2012, o qual fixa em 1º de janeiro a data-base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República, que dispõe que:

“Art. 37 - (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”.

O referido dispositivo constitucional traz dois comandos. O primeiro deles é relativo à fixação e ao aumento da remuneração (reajuste, aumento efetivo, concedido para a adequação da remuneração dos servidores aos valores de mercado); e o segundo refere-se à revisão anual da remuneração, voltada para sua recomposição em face da inflação.

A pretensão do projeto de lei em exame enquadra-se no segundo comando, o qual já foi reiteradamente reconhecido pela jurisprudência de nossos tribunais como um direito subjetivo dos servidores públicos, constituindo uma obrigação do chefe de cada Poder a iniciativa de deflagrar anualmente o processo legislativo referente ao projeto indispensável para o seu asseguramento. Trata-se, pois, de mera recomposição remuneratória, em face de perdas inflacionárias, daí a utilização do IPCA amplo.

Ressalte-se que há reserva de iniciativa do Tribunal de Contas para deflagrar o processo legislativo sobre a matéria, nos termos do art. 66, II, da Constituição Estadual, o que foi observado.

É preciso examinar a matéria, tendo em vista as condições e os prazos a serem observados em ano eleitoral para a concessão de reajustes aos servidores públicos. A Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, Lei das Eleições, traz uma série de normas, com o intuito de garantir a probidade administrativa, a igualdade entre os candidatos e os partidos políticos, assim como a legitimidade das eleições.

O inciso VIII do art. 73 da Lei das Eleições proíbe que qualquer agente público, 180 dias antes do pleito até a posse dos eleitos, realize, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores a qual exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. Da leitura do dispositivo, conclui-se que a vedação deve ser observada apenas se a revisão exceder a inflação. São admitidos, no período assinalado, reajustes para reposição da perda do poder aquisitivo do servidor. Sobre o tema, manifestou-se o Ministro Fernando Neves:

“A revisão geral de remuneração deve ser entendida como sendo o aumento concedido em razão do poder aquisitivo da moeda e que não tem por objetivo corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de carreiras específicas”. (Res. nº 21.296, de 12/11/2002, do TSE.)

Importante registrar, ainda, a necessidade de serem observados os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Da leitura desses artigos, conclui-se que a proposta de revisão deverá vir acompanhada de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Ressalte-se que a medida deve observar, ainda, o disposto no art. 169 da Constituição Federal, segundo o qual a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e se houver autorização específica na LDO.

A Lei nº 20.373, de 9 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, prevê em seu art. 14:

“Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.”.

Nesse diapasão, informamos que, de acordo com o ofício que encaminha o projeto:

“a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa decorrente do presente projeto, no exercício de 2014, atinge o montante de R\$19.670.000,00 (dezenove milhões e seiscentos e setenta mil reais), e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os recursos necessários foram assegurados por meio da Lei Estadual nº 21.379, de 30/06/2014, que 'autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais'.

A despesa de pessoal prevista para o exercício de 2014, acrescida da despesa com a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores, que ora se propõe, não ultrapassará o limite máximo de 1% (um por cento), estabelecido na Decisão Conjunta da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas de 3/12/2013, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, II, 'a')”.

Informamos que a proposição foi encaminhada ao Tribunal de Contas, para que este órgão enviasse a esta Casa Legislativa, nos termos do art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaração do ordenador da despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Em resposta à mencionada solicitação desta Assembleia, o TCE informou, por meio do Ofício GAB/PRES. Nº 25.238/2014, em 4/11/2014, que o acréscimo de despesa tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A respeito, informamos que a adequação aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal serão analisados de maneira mais aprofundada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no momento oportuno.

Cumprir destacar, ainda, que a exclusão expressa da revisão para os servidores a que se refere o art. 4º do projeto se deve ao fato de que, em relação a eles, devem ser observadas as regras e os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.



Por fim, impende tecer alguns comentários sobre a atual redação do inciso III do parágrafo único da Lei nº 20.227, de 2012, que ora pretende-se alterar. O valor do TC-01 constante no inciso foi estabelecido pela Lei nº 21.378, de 2014, que fixava o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado referente ao ano de 2013.

Em razão da aplicação do índice de correção, também houve alteração do parágrafo único, incisos II e III, do art. 11 da Lei nº 13.770, de 2000, que previa os padrões do TC-01 em janeiro de 2013 e janeiro de 2014. A alteração cuidou de projetar o índice de revisão no reajuste escalonado já previsto anteriormente.

Ocorre que a proposição foi vetada parcialmente, não tendo, ainda, o veto sido apreciado pelo Plenário. O veto recaiu sobre o art. 1º e sobre o inciso II do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 20.227, de 2012, contido no art. 2º da lei, bem como sobre o art. 7º, que dispunha que a lei entraria em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Assim sendo, a revisão de 2013, que utilizou o índice de inflação de 2012, apresentada no final de 2013 por meio do Projeto de Lei nº 4.673/2013, e aprovada em 2014, incidiu a partir de janeiro de 2014, tendo sido vetada a sua aplicação para o ano de 2013.

Destarte, para evitar dúvidas quanto à aplicação do índice de revisão no valor do padrão TC-01 de 2014, em virtude do reajuste escalonado de 2012, e também quanto às tabelas dos cargos de provimento em comissão anexas ao projeto, entendemos ser necessária a inclusão no projeto de comando explicativo, explicitando que no citado padrão referente ao ano de 2014 e nos valores constantes das tabelas já incidiu o índice de revisão de 2013.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.499/2014 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

Art. ... - A revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado relativa a 2013, concedida a partir de 1º de janeiro de 2014, encontra-se incorporada no valor estabelecido no inciso III do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 20.227, de 2012, alterado pelo art. 2º desta lei.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

Art. ... - A revisão anual relativa a 2013 dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado concedida a partir da vigência da Lei nº 21.378, de 30 de junho de 2014, encontra-se incorporada no Anexo I da Lei nº 19.572, de 2011, com a redação constante no Anexo desta lei.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Carlos Pimenta - Wander Borges.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.033/2013

Comissão de Cultura

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Cabo Júlio, declara a Orquestra Sinfônica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais patrimônio cultural dos mineiros.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por objetivo declarar patrimônio cultural do Estado a Orquestra Sinfônica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Para promover maior coerência no ordenamento jurídico estadual, esta comissão entendeu por bem adequar o projeto ao paradigma adotado por esta Casa no caso da Lei nº 20.628, de 17/1/2013, que declara patrimônio histórico e cultural do Estado a Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1, aprovado no 1º turno em Plenário. Esse é o conteúdo do vencido no 1º turno.

Não havendo fato novo que justifique a revisão de nosso posicionamento anterior, somos favoráveis à sua aprovação no 2º turno na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 4.033/2013, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2014.

Elismar Prado, presidente e relator - Luzia Ferreira - Carlos Mosconi.

PROJETO DE LEI Nº 4.033/2013

(Redação do Vencido)

Declara patrimônio histórico e cultural do Estado a Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica declarada patrimônio histórico e cultural do Estado a Orquestra Sinfônica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.429/2013

Comissão de Saúde Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em estudo institui a Política de Saúde Ocupacional do Servidor Público, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Aprovada no 1º turno na forma originalmente apresentada, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a instituir a Política de Saúde Ocupacional do Servidor Público, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, com a finalidade de atender à função social do trabalho. O projeto em comento estabelece os objetivos dessa política e suas áreas de atuação, bem como o público-alvo das ações implementadas, que inclui o ocupante de cargo público e sujeito ao regime estatutário e os servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A saúde ocupacional pressupõe apoio ao aperfeiçoamento do funcionário e à conservação da sua capacidade de trabalho. De acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS -, a principal finalidade das ações de saúde ocupacional consiste na promoção de condições laborais que garantam o mais elevado grau de qualidade de vida no trabalho, promovendo o bem-estar físico, mental e social do trabalhador. Além disso, busca prevenir e controlar os acidentes e as doenças decorrentes do trabalho por meio da redução das condições de risco.

Um ambiente de trabalho saudável e estratégias para assegurar a saúde do trabalhador são valiosos bens individuais, comunitários e nacionais. Além de expressar reconhecimento pelo trabalhador e zelo por sua qualidade de vida, o projeto contribui positivamente para a produtividade e qualidade dos produtos e serviços e, portanto, para a melhoria da sociedade como um todo. Todos esses fatores justificam a relevância do projeto ora apresentado, pois atualmente há muitos desafios, que só tendem a aumentar, para se preservar a saúde.

No 1º turno de tramitação da matéria, o projeto prosperou sem sofrer alterações pela Comissão de Constituição e Justiça e por este colegiado. Além de estar em consonância com os dispositivos constitucionais que garantem a saúde como um direito de todos e dever do Estado e que apontam a competência concorrente da União, dos estados e dos municípios para legislar sobre proteção e defesa da saúde, as medidas apresentadas pelo projeto contribuem para a implementação de mudanças nos processos laborais e nos ambientes de trabalho a fim de diminuir o impacto do trabalho sobre o processo de saúde-doença.

Enfim, diante das razões expostas e da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, a favor da aprovação da proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.429/2013, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2014.

Carlos Mosconi, presidente - Arlen Santiago, relator - Carlos Pimenta.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O presidente despachou, em 11/11/2014, as seguintes comunicações:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento do Sr. Sebastião Waldomiro Guimarães, ocorrido em Montes Claros. (- Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Carlos Pimenta em que notifica o falecimento da Sra. Maria Pimenta Frota, ocorrido em 10/11/2014, em Montes Claros. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 10/11/2014, o Presidente, nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.179, de 23/12/1997, e 5.305, de 22/6/2007, e da Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:



exonerando Victor Cesar Arantes Braga do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

nomeando Roney Felício Barroso Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2014

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 172/2014

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 26/11/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade o fornecimento e instalação de placas de sistema de comunicação visual.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.



ERRATA

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63/2013

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 12/11/2014, na pág. 25, no fecho, onde se lê:

“Rômulo Veneroso, relator”, leia-se:

“Duarte Bechir, presidente - Rômulo Veneroso, relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão”.